

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

O **BANCO DO BRASIL S.A. – BANCO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com sede em Brasília – DF, no SAUN, quadra 05, bloco B, S/N, CEP: 70.040.912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por seu representante abaixo assinado;

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, neste ato denominada simplesmente **CVM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal em regime especial criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, vinculada ao Ministério da Economia, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, por seu representante abaixo assinado;

Cada uma das partes também denominada individualmente “**PARTÍCIPE**” e, conjuntamente, “**PARTÍCIPE**S”;

**CONSIDERANDO:**

I. Que a CVM e o Banco do Brasil integram a Administração Pública Federal; a CVM, como Autarquia em regime especial, sendo responsável por fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários; e o Banco do Brasil, como sociedade anônima aberta, de economia mista;

II. Que existe previsão legal e regulamentar, permitindo a movimentação de pessoas entre órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, por ato do SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, com a finalidade de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho, por razões de interesse público e/ou motivos de ordem técnica/operacional, especialmente, do Decreto nº 10.835/2021 e da Portaria ME nº 282/2020, conforme aplicável, e, ainda;

III. Que é salutar para a Administração Pública e mutuamente interessante para o Banco do Brasil e a CVM o aprofundamento de suas relações institucionais, mediante, inclusive, do aprimoramento da capacitação técnica de seus profissionais, por meio da troca de experiências de trabalho, visando a promoção das melhores práticas na Administração Pública Federal, em linha com ditames de interesse público.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado simplesmente ACORDO, que se regerá pelas Cláusulas e condições, a seguir, estabelecidas:

**DAS DEFINIÇÕES**

**Cláusula Primeira** - Para os efeitos do presente ACORDO, são adotadas as seguintes definições:

1. **BANCO**: o Banco do Brasil S.A.
2. **CVM**: a Comissão de Valores Mobiliários.
3. **PARTÍCIPE**S: Banco do Brasil e CVM.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

**4. PROGRAMA DE SELEÇÃO:** documento no qual serão detalhadas as vagas e perfis profissionais desejados para compor a força de trabalho na CVM, bem como as providências e prazos a serem cumpridos para concretização da movimentação temporária de empregados do BANCO para a CVM, em caso de sucesso do processo seletivo.

**DO OBJETO**

**Cláusula Segunda** - O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os partícipes para adoção das providências necessárias à futura realização de processo seletivo para movimentação temporária de empregados do BANCO, para composição da força de trabalho na CVM, oportunizando a troca de experiências e o aprimoramento de capacitações técnicas, entre equipes de servidores da CVM e empregados do BANCO, nos termos do Decreto nº 10.835/2021 e da Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - A movimentação e permanência de empregados do BANCO na CVM será sempre voluntária, dentro do mútuo interesse de todas as partes envolvidas, mediante assinatura de Termo de Opção pelo empregado e ambos os PARTÍCIPES, e ocorrerá exclusivamente para o exercício de funções compatíveis com as atividades praticadas anteriormente pelo empregado no BANCO e a serem exercidas na CVM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Segundo** - O BANCO concorda com a alocação simultânea, máxima, de 10 (dez) empregados na CVM, desde que observados os estritos termos deste ACORDO e do PROGRAMA DE SELEÇÃO, em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

**DO PLANO DE TRABALHO**

**Cláusula Terceira** - As iniciativas do presente ACORDO seguirão as diretrizes do Plano de Trabalho aqui estabelecido, com ações voltadas ao cumprimento do Objeto descrito na Cláusula Segunda, naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

**Parágrafo Primeiro** – As metas a serem alcançadas com o presente acordo contemplam o incremento qualificado na composição da força de trabalho da CVM, além da troca de experiências incremento de capacitações entre equipes técnicas de servidores da CVM e de empregados do BB, para a promoção de melhores práticas na administração pública federal, em linha com ditames de interesse público.

**Parágrafo Segundo** – As etapas de execução deste ACORDO contemplarão, no mínimo:

I – Reuniões preparatórias e de planejamento entre as equipes técnicas dos PARTÍCIPES, para estabelecimento de regras do processo seletivo, bem como dos procedimentos operacionais para a formalização da movimentação dos empregados do BANCO;

II – Realização de processos seletivos, junto ao corpo funcional do BANCO, conforme programação a ser definida entre os PARTÍCIPES;

III – Integração dos funcionários movimentados para diversas áreas da CVM;

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

IV- Acompanhamento e avaliação das movimentações realizadas, bem como a gestão de todos os aspectos inerentes ao cumprimento do objeto do presente ACORDO, conforme Cláusula Sexta, que também estabelece sua periodicidade.

**DO PROGRAMA DE SELEÇÃO**

**Cláusula Quarta** - A movimentação temporária de empregados prevista no presente ACORDO seguirá a governança, o cronograma e as responsabilidades definidas no PROGRAMA DE SELEÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - O PROGRAMA DE SELEÇÃO tratará das vagas disponíveis na CVM, das exigências de formação para as referidas vagas, dos perfis profissionais desejados, da forma e do prazo para manifestação de interesse por parte dos empregados do BANCO, dos critérios de seleção a serem adotados, das formas e momentos de participação da CVM no processo de escolha, bem como das demais regras pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de sucesso do PROGRAMA DE SELEÇÃO, a lista dos empregados a serem movimentados deverá ser objeto de aprovação final pela Diretoria do BANCO.

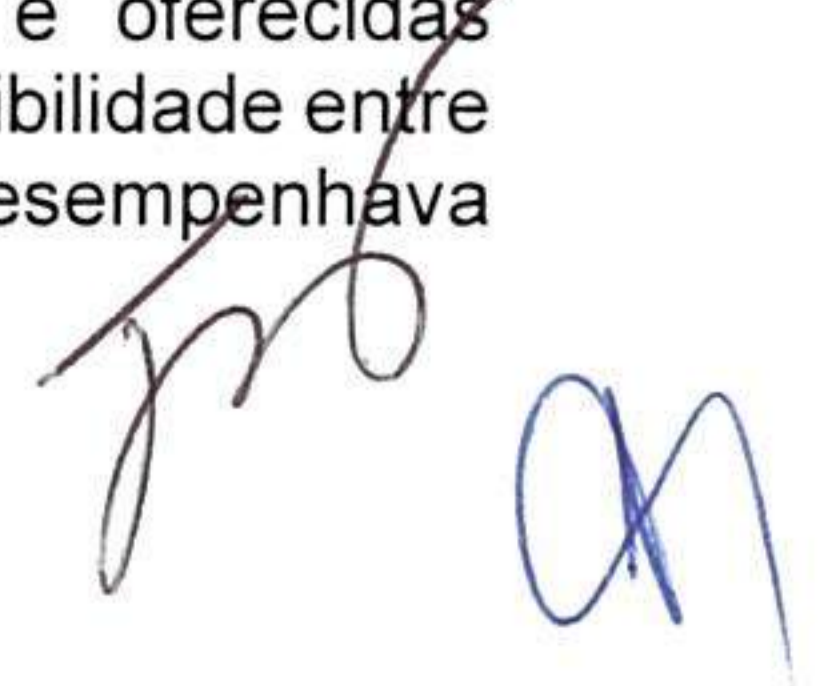
**Parágrafo Terceiro** - Desde que em comum ACORDO e respeitada a disponibilidade orçamentária da CVM, poderá ser publicado um novo PROGRAMA DE SELEÇÃO, caso surjam novas oportunidades de vagas no curso do presente ACORDO, respeitado o limite previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste ACORDO.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**Cláusula Quinta** - Para a consecução dos objetivos deste ACORDO, são atribuições:

**I. Comuns dos PARTICIPES:**

- a) A elaboração e fixação, em comum acordo, das regras operacionais, pertinentes à movimentação temporária do pessoal objeto deste ACORDO, que não possua previsão normativa, em especial o PROGRAMA DE SELEÇÃO;
- b) A seleção dos empregados a serem movimentados temporariamente, conforme os critérios definidos no PROGRAMA DE SELEÇÃO;
- c) A utilização das respectivas dependências físicas, caso necessário, para a realização das ações, projetos e atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- d) O compartilhamento de informações e documentos relativos ao objeto do presente ACORDO, sempre respeitado o dever de sigilo eventualmente aplicável;
- e) A implementação, acompanhamento, gestão e avaliação das ações, projetos, atividades e respeito ao escopo do presente ACORDO, zelando pela sua legalidade e eficácia;
- f) A verificação da compatibilidade das atividades desempenhadas, efetivamente, pelo empregado movimentado para a CVM, com aquelas mencionadas e oferecidas originalmente no PROGRAMA DE SELEÇÃO, bem como, ainda, a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na CVM e aquelas que o empregado desempenhava



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

anteriormente no BANCO, sempre buscando evitar as situações de potencial conflito de interesses ou desvio de função;

g) A comunicação direta com os empregados do BANCO selecionados, acerca das datas de comparecimento convencionadas, inclusive para as entrevistas de seleção, apresentação de documentos, início dos trabalhos, data de retorno e outros;

h) A adoção das providências para viabilização operacional das hipóteses de retorno antecipado do empregado do BANCO alocado na CVM, em virtude de solicitação por parte de qualquer dos PARTÍCIPES ou do próprio empregado, desde que respeitado um período mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de início das atividades na CVM, exceto em casos de ocorrências disciplinares ocorridas antes ou durante a movimentação do empregado e observado o envio de aviso prévio de no mínimo 10 dias, ressalvadas situações excepcionais previamente justificadas nas quais será dispensada a observância deste prazo;

i) A observação de todas as regras pertinentes, tomando todas as medidas ao seu alcance, para impedir desvios, fraudes, obtenção de vantagens não autorizadas, pessoais ou para terceiros, ou ainda qualquer outra violação de deveres legais ou dos termos do PROGRAMA DE SELEÇÃO; e

j) A sugestão de temas de pesquisa e estudos a serem eventualmente desenvolvidos pelos empregados movimentados, assim como outras possíveis iniciativas institucionais e/ou educacionais, no âmbito deste ACORDO, como, por exemplo, a promoção de treinamentos, palestras e grupos de pesquisa relacionados às atividades desenvolvidas na CVM, pelos empregados movimentados e/ou a temáticas identificadas como de interesse comum do BANCO e da CVM.

**II. Do BANCO:**

a) A adoção das providências para concessão de anuência prévia para movimentação temporária dos empregados do BANCO, eventualmente selecionados e aprovados para composição da força de trabalho da CVM, condicionada à observância dos estritos termos deste ACORDO e do PROGRAMA DE SELEÇÃO;

b) A disponibilização das condições, informações e documentos pertinentes aos seus empregados, necessárias tanto ao processo seletivo, quanto à efetiva movimentação e sua continuidade, nos termos do presente ACORDO, ressalvado aquilo que estiver protegido sob sigilo;

c) A apuração do respeito aos termos previstos neste ACORDO e no PROGRAMA DE SELEÇÃO, bem como demais normas aplicáveis; e

d) A apuração e eventual responsabilização dos empregados movimentados por infrações, porventura praticadas.

**III. Da CVM:**

a) A submissão, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e ao SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, da relação dos empregados do BANCO, selecionados para a movimentação temporária, nos termos do PROGRAMA DE SELEÇÃO e do documento de anuência prévia do BANCO, à lista dos selecionados, apresentando justificativa de

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pela CVM e demonstrando a necessidade do(s) perfil(s) solicitado(s), em razão de suas características e qualificações, à compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atividades de origem no BANCO, bem como os custos individuais e totais envolvidos no reembolso da CVM e a disponibilidade orçamentária para tanto;

b) Comunicar ao BANCO de toda e qualquer ocorrência relativa à apuração de aspectos disciplinares envolvendo o empregado que tenha sido praticada durante o período de movimentação;

c) A responsabilidade integral pelas despesas relacionadas à execução da etapa de seleção, se for o caso, e das atividades dos empregados do BANCO, movimentados por meio do presente ACORDO, tais como ajuda de custo, diárias, passagens, hospedagem, entre outros;

d) O apoio técnico e administrativo para que o empregado oriundo do BANCO seja acolhido na CVM, com disponibilização e suporte de material, ferramentas, informação e treinamento necessários e suficientes para o adequado desempenho das atividades;

e) A fiscalizar as atividades realizadas pelos empregados do BANCO movimentados visando evitar desvio de função, o exercício de atividades que não correspondam ao estabelecido no PROGRAMA DE SELEÇÃO, assim como evitar a participação em atividades ou processos que possam caracterizar conflito de interesses; e

f) Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atribuições ou direitos decorrentes deste ACORDO;

### **DA GESTÃO DO ACORDO**

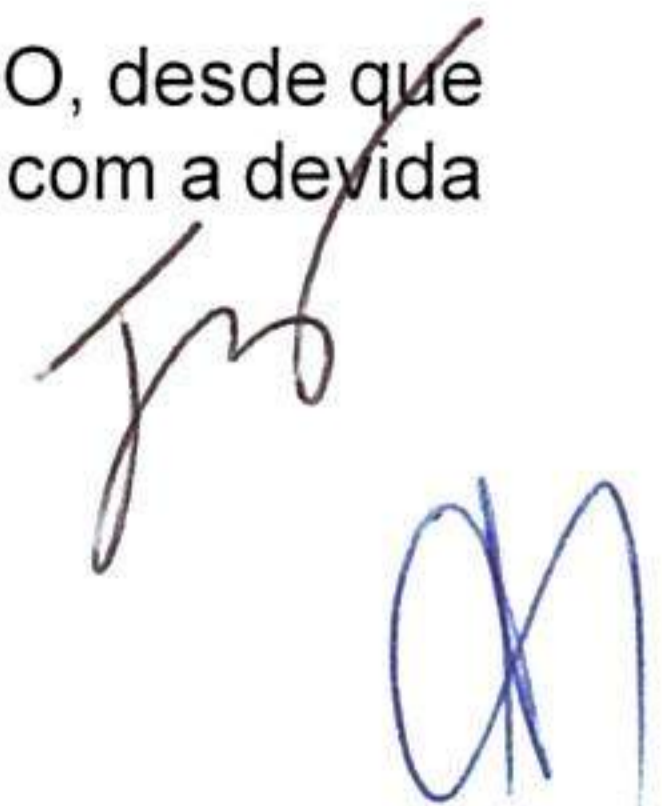
**Cláusula Sexta** - BANCO e CVM designam como seus representantes para fins de gestão do presente ACORDO, respectivamente, o Sr. Adriano Weber Scheeren do BANCO (ou quem vier sucedê-lo ou por ele designado) e a Sr.<sup>a</sup>. Cintia de Miranda Moura (ou quem vier sucedê-la), responsável pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD da CVM, dotados de atribuição para representar os PARTÍCIPES em tal função, acompanhar a execução da avença, zelar pelo seu cumprimento legal e integral, realizar avaliações quanto à execução e prestar, sempre que solicitado, informações relacionadas à sua evolução.

**Parágrafo Único** - Os gestores indicados reunir-se-ão semestralmente e designarão as respectivas equipes responsáveis pela elaboração e acompanhamento do PROGRAMA DE SELEÇÃO, e pelo intercâmbio técnico e de informações.

### **DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Sétima** - O presente ACORDO tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante ACORDO entre os PARTÍCIPES, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - Poderão ser realizadas alterações ao presente ACORDO, desde que de comum ACORDO entre os PARTÍCIPES e mediante termo(s) aditivo(s) com a devida justificativa.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Cláusula Oitava** - Os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO, desde que com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito à contraparte e ciência ao SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro** - A hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o presente ACORDO formal ou materialmente inexequível ensejará a sua denúncia.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento doloso ou culposo de quaisquer das Cláusulas do presente ACORDO ou das demais regras a ele aplicáveis poderá ensejar a sua rescisão, inclusive nos seguintes casos:

a) Constatação, a qualquer tempo, de:

I. falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado, que tenha sido dado causa pelos PARTÍCIPES;

II. exercício de atividade na CVM incompatível com o nível ou carreira do empregado movimentado no BANCO; ou

III. participação do empregado movimentado em atividade ou processo que implique em conflito de interesses, quando previamente levadas ao conhecimento da CVM, por parte do BANCO ou do empregado movimentado, as condições limitadoras para a execução de determinada atividade.

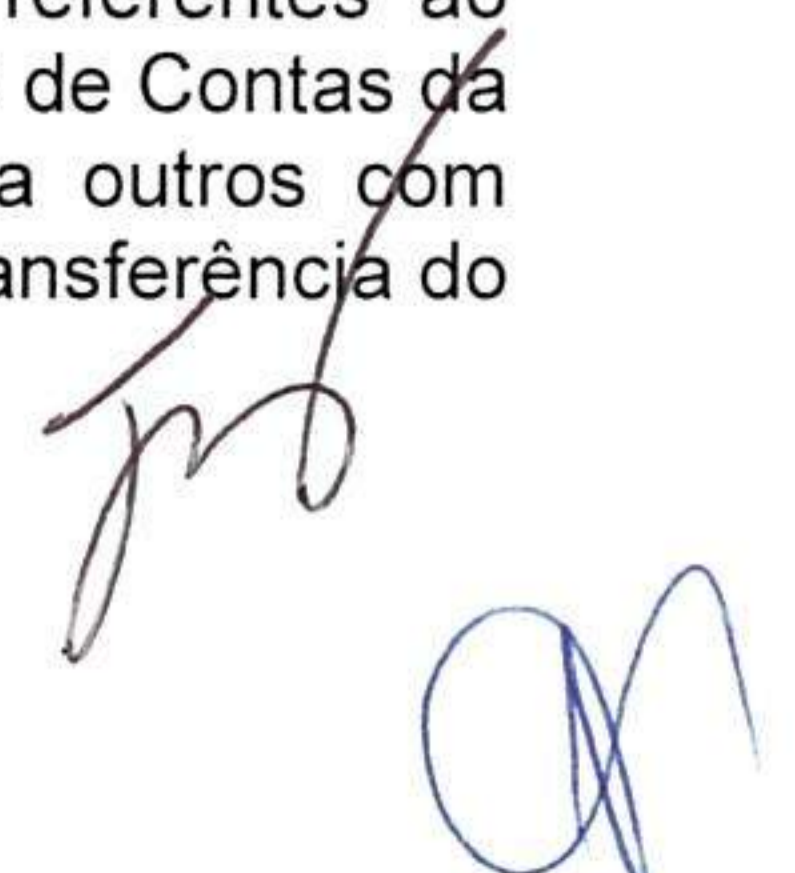
**Parágrafo Terceiro** - Os PARTÍCIPES, de comum ACORDO, estipularão a forma de conclusão dos trabalhos e atividades porventura em andamento, não sendo possível falar em indenização a PARTÍCIPE em razão do rompimento antecipado do presente ACORDO.

**INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E SIGILO**

**Cláusula Nona** - Caso a CVM e/ou o BANCO, por seus funcionários, venham a ter acesso a dados, materiais, documentos ou informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do presente ACORDO, deverão manter o sigilo aplicável aos mesmos, nos termos da legislação aplicável e respeitando-se as normas de política corporativa de segurança da informação de ambas as instituições, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os PARTÍCIPES deverão providenciar a assinatura, pelos empregados a serem movimentados, de Termos de Confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizada a prestação de informações referentes ao presente ACORDO, quando requisitadas institucionalmente pelo Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Controladoria-Geral da União, bem como a outros com atribuição legal de fiscalizar as atividades dos PARTÍCIPES, mediante transferência do dever de sigilo.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

**DO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E DAS RESTRIÇÕES**

**Cláusula Décima** - O empregado do BANCO movimentado temporariamente para a CVM não poderá, durante o exercício e suas atividades, praticar atos ou vir a se manifestar em demandas ou processos envolvendo o BANCO, em razão do risco de potencial configuração de conflito de interesses, bem como deverá cumprir as obrigações previstas na Portaria CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022, ou outro normativo que venha a sucedê-la, referentes às negociações de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dúvidas de natureza ética ou acerca de configuração de potencial conflito de interesses, o empregado do BANCO movimentado para a CVM deverá encaminhar suas consultas às respectivas Comissões de Ética e de Conflito de Interesses da CVM, sem prejuízo do encaminhamento de tais questionamentos à Comissão de Ética do BANCO.

**Parágrafo Segundo** - O empregado do BANCO movimentado temporariamente para a CVM deverá preencher e assinar formulário específico dando ciência das regras previstas no Caput.

**DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**Cláusula Décima Primeira** - O BANCO compartilhará os dados cadastrais do funcionário disponibilizado na Carta de Apresentação, Termo de Opção ou em outro documento equivalente (“Dados Pessoais Compartilhados”) com a CVM estritamente para os fins previstos neste ACORDO.

**Parágrafo Primeiro** – Após o compartilhamento, os referidos dados cadastrais compartilhados pelo BANCO comporão base de dados própria da CVM, que assumirá a função de Controladora Individual dos Dados Pessoais Compartilhados, na medida da sua responsabilidade e considerada individualmente nos termos deste ACORDO e das Leis de Dados Aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – O BANCO declara que informará ao empregado movimentado a finalidade e propósito do compartilhamento dos Dados Pessoais Compartilhados aos respectivos Titulares de Dados Pessoais em consonância com as Leis de Dados Aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – A CVM se obriga a não compartilhar e/ou negociar os Dados Pessoais Compartilhados com terceiros, abstendo-se de utilizá-los para quaisquer fins estranhos ao objeto do presente ACORDO e ao cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas neste ACORDO, declarando, ainda, que não negocia e não negociará, em hipótese alguma, os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis Compartilhados de funcionários em disponibilidade e Titulares de Dados Pessoais, observando as regras de sigilo, confidencialidade e privacidade inerentes aos referidos dados.

**Cláusula Décima Segunda** - A CVM declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, a Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para cumprir suas obrigações decorrentes deste ACORDO, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima Terceira** - A CVM providenciará a publicação do extrato do presente ACORDO e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - A CVM também submeterá o presente ACORDO ao SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

**DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula Décima Quarta** - Toda comunicação decorrente deste ACORDO será realizada, sem prejuízo das demais formas, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail) aos endereços abaixo ou para qualquer outro que o BANCO ou a CVM venham a comunicar por escrito:

**BANCO:**

SAUN QUADRA 5, BLOCO B, S/N - TORRE III, 2 ANDAR, SALA 201,  
CEP 70.912.040  
Tel.: (61) 3493.0718  
E-mail: [cenop.bsb.funci@bb.com.br](mailto:cenop.bsb.funci@bb.com.br)

**CVM:**

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20.031-917  
Tel.: (21) 3554-8273  
E-mail: [sad@cvm.gov.br](mailto:sad@cvm.gov.br)  
At: Cintia de Miranda Moura

**Parágrafo Único** - Qualquer comunicação nos termos deste ACORDO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta**- Fica eleita a circunscrição da cidade Brasília – DF (Justiça Federal), como competente para processar e julgar quaisquer controvérsias provenientes deste ACORDO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, ficando afastada qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sétima**- Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente ACORDO, inclusive acerca da excepcional hipótese de retorno antecipado ou substituição do empregado alocado na CVM, serão solucionados por entendimento entre os PARTICIPES e as divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.






**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.**

---


E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 05 de setembro de 2022.

**BANCO DO BRASIL S.A.**


  
\_\_\_\_\_  
Fausto de Andrade Ribeiro  
Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

  
\_\_\_\_\_  
João Pedro Barroso do Nascimento  
Presidente

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CAIO H. ALMEIDA  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ivon. Feres A. Leobira  
CPF: [REDACTED]